



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, **Glauco Peregrino**, doravante denominado **compromitente**, e de outro lado **Antônio Adonizete de Souza Oliveira**, portador do RG MG 2-591.348 SSP/MG e do CPF nº 343.163.456-72, filho de Geraldo de Souza Oliveira e de Dorvalina Tavares de Oliveira, residente na Doutor Paládio Albino, 500, bairro Manoel de Paula, Conselheiro Lafaiete/MG, **telefone (31) adofo0309@yahoo.com.br; (31) 999248704 (autoriza o envio de comunicações)**, doravante denominado **compromissário**, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do **Inquérito Civil Público nº 0183.17.000211-1 (SEI: 19.16.1156.0022939/2020-09)**, o qual tem por objeto a regularização do sistema de disposição de esgotos sanitários de seu imóvel, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira:** o compromissário obriga-se a providenciar a regularização da captação de água utilizada em seu imóvel localizado no(s) lote(s) de nº lote 02, Quadra 2, do Chacreamento Campo Alegre, neste município, devendo obter junto ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM a outorga para o uso da água em seu empreendimento.

**Parágrafo primeiro:** o compromissário compromete-se a, até **17/04/2022**, apresentar ao IGAM o respectivo pedido de outorga, devendo, no mesmo prazo, promover a juntada aos autos de cópias dos documentos comprobatórios do protocolo junto ao órgão ambiental.

**Parágrafo segundo:** o compromissário obriga-se a, até **17/04/2023**, apresentar à Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete cópia da respectiva outorga concedida pelo IGAM.

**Parágrafo terceiro:** o compromissário obriga-se a cumprir todas as exigências ou condicionantes feitas pelo IGAM nos prazos fixados por este órgão.

**Segunda:** o compromissário compromete-se a, até **17/04/2022**, implantar fossa séptica em seu imóvel localizado no lote de nº 13, da quadra 1, do Chacreamento Campo Alegre, Bairro Almeidas, neste município, bem como direcionar todos os efluentes sanitários gerados no imóvel para tal fossa, devendo, no mesmo prazo, apresentar ao Ministério Público cópia da nota fiscal referente à fossa séptica adquirida e comprovação de sua instalação.

**Parágrafo primeiro:** a fossa implantada deverá atender a todos os requisitos fixados nas Normas Brasileiras Registradas – NBR expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo segundo:** caso a concessionária de água e esgoto disponibilize, no prazo previsto no *caput*, a coleta e o tratamento dos efluentes sanitários que atenda os imóveis situados no referido chacreamento, fica dispensado o compromissário optante por essa prestação de serviços quanto às obrigações previstas no *caput* e parágrafo primeiro.

**Terceira:** o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado independentemente de ação constitutiva, nos termos do Código de Processo Civil.

**Quarta:** fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia para o descumprimento de qualquer item deste acordo, valor que será reajustado mensalmente pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês.

**Quinta:** a imposição das multas acima estipuladas dar-se-á com o total ou parcial descumprimento das obrigações assumidas, ficando a compromissária constituída em mora com o simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo o valor apurado destinado ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

**Sexta:** o compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

**Sétima:** as obrigações constantes do presente termo de ajustamento de conduta são consideradas de relevante interesse ambiental.

**Oitava:** o presente inquérito civil público permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, o qual segue assinado por compromitente e compromissário.

Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Glauco Peregrino  
Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_  
Antônio Adonizete de Souza Oliveira  
Compromissário(a)